

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 417/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Lei nº 417/2020, de 08 de junho de 2020.

Institui o incentivo financeiro por desempenho para os profissionais da atenção primária à saúde – APS, revoga as Leis Municipais nº 342/2014 e 380/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas/RN o Incentivo Financeiro por Desempenho para os Profissionais da Atenção Primária à Saúde – APS – por desempenho aos médicos, enfermeiros, cirurgiões dentistas, técnicos de enfermagem, auxiliares de consultório dentário, agentes comunitários de saúde, agente de combate a endemias, auxiliares de serviços gerais e Equipe Multiprofissional, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, enquanto permanecerem na condição de executores junto à Atenção Básica à Saúde municipal.

Art. 2º – O cálculo do Incentivo Financeiro por Desempenho para os Profissionais da Atenção Primária à Saúde – APS utilizado para o pagamento terá como base o valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos para o desempenho da equipe e levará em consideração os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES, segundo avaliação do Ministério da Saúde, de acordo com o cumprimento de metas para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe a cada 4 meses.

Parágrafo Único. O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao Município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do *caput*.

Art. 3º – Dos valores repassados pelo Ministério da Saúde, o incentivo por desempenho devido aos profissionais de saúde será calculado da seguinte forma:

I – Dos recursos recebidos pelo ente municipal para o custeio do desempenho das equipes, até 50% (cinquenta por cento) será dividido de forma igual entre os profissionais de nível superior (Médico, Enfermeiros e Cirurgiões Dentistas) e profissionais de nível médio, técnico e fundamental (Agentes Comunitários de Saúde, Técnico de Enfermagem e Técnicos de Saúde Bucal, Agente de Combate a Endemias e Auxiliares de Serviços Gerais);

II – Dos recursos recebidos pelo ente municipal para o custeio do desempenho da Equipe Multiprofissional, até 50% (cinquenta por cento) será dividido entre os profissionais da Equipe Multiprofissional em partes iguais;

III – Cada equipe receberá o incentivo financeiro por desempenho de acordo com os recursos obtidos pelo cumprimento de suas metas, aferida por avaliação periódica do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Os valores aplicados no incentivo financeiro por desempenho poderão variar de acordo com o número de profissionais que façam jus ao seu recebimento em cada equipe, podendo somados, não atingirem o percentual máximo estabelecido no art. 2º, o que não obrigará o seu atingimento por meio de rateio em benefício dos outros profissionais componentes da respectiva equipe.

Art. 4º – O Incentivo Financeiro dos Profissionais da Atenção Primária a Saúde:

I – Será pago a cada 02 (duas) competências, de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, no mês subsequente ao do recebimento por parte do ente municipal;

II – Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito;

III – Não servirá de base para cálculo de eventual benefício, adicional ou vantagem;

IV – Não será devido quando o profissional não for assíduo e pontual, considerando a assiduidade o cumprimento integral da jornada de trabalho semanal, bem como a observância dos horários de entrada e saída firmados pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – Terá por base avaliação realizada quadrimestralmente, que tomará por base a nota obtida por desempenho instituída pelo Ministério da Saúde;

VI – Para efeito de concessão da Premiação Financeira de Desempenho à Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de Equipe própria da Secretaria Municipal de Saúde, elaborará, bimestralmente, planilhas de cumprimento das metas dos indicadores, com fulcro no Anexo II desta Lei, a fim de comprovar o seu atendimento;

VII – A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas de acordo com o Anexo I desta lei, sendo estas metas poderão ser alteradas conforme mudanças efetuadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º – Não fará jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho, o servidor que:

I – Faltar sem justificativa ao serviço por pelo menos 03 (três) vezes no mesmo mês;

II – deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições ou se negar a exercer ações e atribuições inerentes ao Programa Nacional de Atenção Básica, Campanhas promovidas pelo Ministério da Saúde e ações que beneficiem a população diretamente ou estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

IV – quando não atingir as metas instituídas pelo programa constantes no Anexo I desta Lei ou diretamente der causa ao baixo desempenho da equipe, só voltando a receber o referido incentivo quando em nova avaliação do Ministério da Saúde, comprovar que realizou as ações previstas pelo Anexo II desta lei;

V – quando for integrante do Programa “Mais Médicos”, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa de acordo com a Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

VI – Os profissionais que, mesmo inscritos, não participarem ou não justificarem suas ausências em cursos de qualificação oferecidos pelo Poder Público;

VII – O servidor afastado das funções junto à atenção básica, mesmo que em gozo de férias, licenças ou que esteja afastado, por qualquer outro motivo, por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 6º – As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde por meio dos repasses do Ministério da Saúde para esse fim, conforme Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.

Parágrafo Único. A continuidade do incentivo financeiro por desempenho criado pela presente Lei, estará atrelada ao recebimento dos repasses financeiros efetuados pelo Governo Federal e destinados para tal fim, pelo que, havendo sua cessação, o incentivo será extinto.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 342/2014 e 380/2017, que instituiu e alterou o PMAQ, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I**DE METAS DA LEI DO INCENTIVO POR DESEMPENHO PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
GESTÃO MUNICIPAL**

Ação Estratégica	META/TEMPORAL	AÇÕES	MEIO DE VERIFICAÇÃO
Registro das Informações em Saúde e a inserção no Sistema de Informação	Rotina Periódica diária	Ofertar as condições necessárias para que as unidades de saúde realizem a Inserção das informações de produção no Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS; para que mantenham o Cadastramento territorial e individual atualizado; Realizar a alimentação regular e consistente dos sistemas de informações da Atenção Primária a Saúde.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS
Apoio Institucional/ Coordenação da Atenção Básica	Rotina periódica	Realizar momentos com as equipes de Atenção Primária a Saúde visando qualificar o processo de trabalho, apoiar organização e o planejamento de ações e serviços, monitoramento e avaliação das ações, serviços e indicadores em saúde, estabelecendo planejamento das intervenções necessárias a qualificação.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS E/ou Monitoramento <i>in loco</i> Documentos Oficiais;
Educação Permanente	Rotina Periódica	Incentivar e/ou ofertar ações de Educação Permanente aos Profissionais da Atenção Primária a Saúde; Incentivar e/ou ofertar ações de Cooperação Horizontal entre os Profissionais da Atenção Primária a Saúde;	Monitoramento <i>in loco</i> E/ou Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS; Documentos Oficiais.
Monitoramento e Avaliação	Rotina Periódica	Realizar processo regular de monitoramento e avaliação para o acompanhamento e divulgação dos resultados da Atenção Primária a Saúde.	Monitoramento <i>in loco</i> E/ou Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS Documentos Oficiais.
Territorialização	Quando necessário	Estabelecer o território das equipes da estratégia saúde da família de acordo com as necessidades conforme parâmetros definidos.	Reterritorialização.

EQUIPES DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL

Ação Estratégica	META/TEMPORAL	AÇÕES	MEIO DE VERIFICAÇÃO
Registro das Informações em Saúde e a inserção no Sistema de Informação	ACS - Mínimo de 1(uma) Sincronização Semanal do APP Território. Outros Profissionais - Produção Digitada com informação completa e de acordo com o cronograma de envio pré-estabelecido.	Inserção das informações de produção no Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS; Cadastramento territorial e individual atualizado; Atualização e/ou preenchimento e entrega dos registros das informações em saúde de acordo com o processo de trabalho da Equipe cumprindo os prazos estipulados; Reconhecimento Epidemiológico do Território.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS.
Reunião de Equipe	Mínimo 1 ao mês	Temas: Programação de Ações; Monitoramento de Ações e de indicadores; Rotina da Unidade; Discussão de Caso; Demandas da População; Atualização de Informações.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS
Saúde da Mulher	Cobertura de exame citopatológico em mulheres de 25 a 64 anos a cada 3 anos. Meta $\geq 40\%$ Cada Equipe realizar o cálculo mensal da meta de mulheres distintas que precisam realizar o citopatológico. Cálculo da seguinte maneira. Quantidade de mulheres de 25 a 64 anos cadastradas no quadrimestre. Dividido por 3 (anos). Este resultado dividido por 12 (meses). O resultado é a meta mensal de captação de mulheres.	Manter o registro de todas as mulheres de 25 a 64 anos com a informação do último citopatológico realizado e atualizado rotineiramente visando conhecer o histórico de exames individuais; Garantir a oferta da Coleta de Citopatológico rotineiramente nas UBS; Realizar o Registro da Realização da Coleta do Citopatológico corretamente; Traçar estratégias para busca ativa das Mulheres com 3(três) ou mais anos sem realizar o exame citopatológico; Ampliação das ações de Educação em Saúde.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS. Planilha online de acompanhamento de Saúde da Mulher.
Atenção ao Pré Natal	Proporção de Gestantes com pelo menos 6(seis) consultas em pré-natal sendo a primeira até a 20ª semana de gestação. Meta $\geq 60\%$ Proporção de Gestantes com realização de exame para Sífilis e HIV Meta $\geq 60\%$ Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado. Meta $\geq 60\%$	Sinalização imediata da Gestante no Cadastramento Individual; Ações de Educação em Saúde, pautando a importância de iniciar o pré-natal antes da 20 semana de gestação, essencial para o diagnóstico precoce de alterações e intervenção adequada; Acompanhamento em pré-natal de acordo com as diretrizes estabelecidas; Registro adequado das Consultas em Pré-natal com todas as informações referente a Gestante preenchidos; Realização e Registro adequado dos Testes Rápidos de Sífilis e HIV e/ou em sua ausência o atendimento ambulatorial com avaliação das sorologias de sífilis e HIV; Realização de avaliação odontológica trimestralmente na gestante e o registro adequado desse atendimento; Realização de Busca ativa de gestantes quando necessário; Retirada Imediata da sinalização da Gestante no Cadastramento Individual; Preenchimento rotineiro da Planilha online de acompanhamento da Gestante.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS; Planilha online de acompanhamento da Gestante.
Atenção à Saúde da Criança	Cobertura Vacinal da 3ª Poliomielite Inativada e 3ª dose de pentavalente em menores de 1 ano. Meta $\geq 95\%$	Cadastramento do Recém-Nascido na primeira semana de vida, salvo os casos que a visita na primeira semana não for possível; Inserção do Recém-Nascido na Planilha de acompanhamento da Criança ou similar;	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS; Planilha online de acompanhamento da Gestante SINASC

		Realizar o acompanhamento da cobertura vacinal nas visitas domiciliares e nas Consultas de crescimento e desenvolvimento infantil; Vacinação disponível para a necessidade do território; Realização de Busca ativa de crianças quando necessário; Realizar ações coletivas relacionadas.	
Atenção as doenças crônicas não transmissíveis.	Percentual de Hipertensos com pressão arterial aferida semestralmente nos últimos 12 meses. Meta ≥ 50% Percentual de Diabéticos com exame de Hemoglobina Glicada solicitada nos últimos 12 meses. Meta ≥ 50%	Manter o registro de todos os Hipertensos do território, com informações da data de acompanhamento, risco de gravidade, observações necessárias a continuidade do cuidado; Aferição de Pressão realizada rotineiramente e feito o registro individualizado no Sistema de Informação; Manter o registro de todos os Diabéticos do território, com informações da data de acompanhamento, risco de gravidade, observações necessárias a continuidade do cuidado; Atendimento clínico as pessoas com Hipertensão e/ou diabetes de acordo com estratificação de risco e protocolos clínicos.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS; Planilha online de acompanhamento de Doenças Crônicas não Transmissíveis.

EQUIPE MULTIPROFSSIONAL DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

Ação Estratégica	META / TEMPORAL	AÇÕES	MEIO DE VERIFICAÇÃO
Registro das Informações em Saúde e a inserção no Sistema de Informação	Produção Digitada em informação Completas e de acordo com o cronograma de envio pré-estabelecido.	Inserção das informações de produção no Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS; Atualização e/ou preenchimento e entrega dos registros das informações em saúde de acordo com o processo de trabalho da Equipe cumprindo os prazos estipulados.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS
Reunião de Equipe	Mínimo 1 ao mês	Temas: Programação de Ações; Monitoramento de Ações e de indicadores; Processo de trabalho; Definição de fluxos e critérios de acesso aos serviços.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS E/ou Monitoramento <i>in loco</i>
Articulação com as Equipes apoiadas	Rotina Periódica Pré estabelecida	Reuniões com as equipes; Programação de Ações; Realização de ações; Monitoramento de Ações; Processo de trabalho; Matriciamento; Educação Permanente; Discursão de casos; apoiar as equipes nos processos de trabalhos necessários para o cumprimento deste anexo de metas; garantir a articulação rotineira com as equipes de todas as categorias profissionais que compõem a Equipe Multiprofissional.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS E/ou Monitoramento <i>in loco</i>
Atenção Integral a Saúde	Realizar atendimento ambulatorial Realizar atendimento domiciliar	Organizar cronogramas de atendimento de modo a propiciar a ampliação da atenção integral a população; Cada categoria profissional deve prestar o atendimento à população das equipes vinculadas dentro das especificidades da profissão com foco na ampliação da capacidade Instalada e acesso da população aos serviços da equipe multiprofissional.	Monitoramento <i>in loco</i> E/ou Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS
Ações da Ação Estratégica Cuidado Compartilhado	Realizar Cuidado Compartilhado	Elaborar, acompanhar e evoluir Projetos Terapêutico Singular; Realizar Atendimento Compartilhados com profissionais das Equipes e/ou profissionais de acordo com as especificidades dos territórios.	Monitoramento <i>in loco</i> E/ou Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS

ANEXO II

QUADRO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

01	Médico, Enfermeiro, Cirurgião Dentista, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias e Auxiliar de Serviços Gerais	Divisão igual dos valores estabelecidos no artigo 2º.
----	--	---

QUADRO EQUIPE MULTIPROFSSIONAL

01	Nível Superior	50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos nos artigos 2º e 3º.
----	----------------	--

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:820DB6FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/06/2020. Edição 2289

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>